
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VIZELA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vizela tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Caldas de Vizela (São João), Caldas de Vizela (São Miguel), Infias, Santa Eulália, Tagilde, Vizela (Santo Adrião) e Vizela (São Paio) – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vizela é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Vizela), situado no território de 2 (duas) freguesias: Caldas de Vizela (São João) e Caldas de Vizela (São Miguel).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Vizela tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vizela, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vizela e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Vizela “*deliberou não se pronunciar no âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012*” - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” - art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano, sendo que apenas as freguesias de Caldas de Vizela (São João) e de Caldas de Vizela (São Miguel) são consideradas como situadas no lugar urbano de Vizela; (ii) as freguesias de Caldas de Vizela (São João) e de Caldas de Vizela (São Miguel) estão localizadas na sede do município, existindo, entre elas, uma malha urbana contígua; (iii) a freguesia de Infias tem 1840 habitantes (seria a freguesia menos populosa após a agregação proposta *infra*) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) no território do Município

de Vizela, a freguesia de Infias faz apenas fronteira com a freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel), onde se situa a sede do município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; *(v)* a freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel) tem 7222 habitantes, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; *(vi)* existem ligações rodoviárias entre as sedes das freguesias de Infias e de Caldas de Vizela (São Miguel) e entre esta e a sede da freguesia de Caldas de Vizela (São João); *(vii)* de acordo com a carta educativa do Município de Vizela, as freguesias de Infias e de Caldas de Vizela (São Miguel) fazem parte do mesmo agrupamento vertical de escolas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Caldas de Vizela (São João), de Caldas de Vizela (São Miguel) e de Infias numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) e Infias*”.

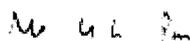
3. Atendendo a que *(i)* a freguesia de Tagilde tem 1861 habitantes, a freguesia de Vizela (São Paio) 1503 habitantes (freguesias menos populosas após a agregação proposta *supra*) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; *(ii)* as sedes das freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio) distam cerca de 3 km, existindo ligações rodoviárias entre as mesmas; *(iii)* não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio); *(iv)* de acordo com a carta educativa do Município de Vizela, as freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio) fazem parte do mesmo agrupamento vertical de escolas; a UTRAT

propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Tagilde e de Vizela (São Paio) numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)*”.

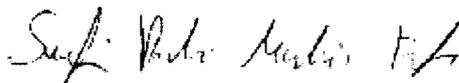
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vizela seja o correspondente ao **Anexo III**.
5. Importa, no entanto, referir que:
 - 5.1. O art. 4.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 22/2012 determina que são considerados de nível 2 os “*municípios com densidade populacional superior a 1.000 habitantes por km² e com população inferior a 40.000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1.000 habitantes por km quadrado e com população igual ou superior a 25.000 habitantes*”.
 - 5.2. O art. 4.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 22/2012 determina, por seu turno, que são considerados de nível 3 os “*municípios com densidade populacional entre 100 e 1.000 habitantes por km² e com população inferior a 25.000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado*”.
 - 5.3. De acordo com os resultados provisórios dos Censos 2011, o Município de Vizela tem uma população inferior a 25.000 habitantes.
 - 5.4. Atento o referido em 5.3., a UTRAT informou a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local que a qualificação de Vizela como município de nível 2 (e não como município de nível 3) constituiria um lapso do legislador.

- 5.5. A confirmar-se o referido lapso, com a consequente qualificação de Vizela como município de nível 3, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, resulta que, no território do Município de Vizela, deverá alcançar-se uma redução de apenas 2 (duas) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Vizela e 1 (uma) outra freguesia.
- 5.6. Se o Município de Vizela for considerado como município de nível 3, a UTRAT propõe que a agregação identificada em 2. seja feita apenas entre as freguesias de Caldas de Vizela (São João) e de Caldas de Vizela (São Miguel), o que determinaria a criação de uma freguesias designada por “*União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)*”.
- 5.7. A confirmar-se esta hipótese, a UTRAT propõe que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vizela seja o correspondente ao **Anexo IV**.

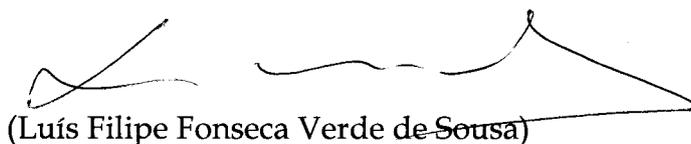
Lisboa, 30 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)